



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

## LEI COMPLEMENTAR Nº 089, de 08 de maio de 2024.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 032, de 27 de novembro de 2015 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O § 2º do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 032, de 27 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§2º. De forma complementar ao zoneamento estabelecido no caput, fica instituída Área de Diretrizes Especiais do Centro Histórico da Sede de Sabará (ADE Centro Histórico), a qual engloba áreas urbanas e áreas rurais, delimitada no anexo IV, correspondente ao entorno dos núcleos históricos, com o objetivo de:*

*I – definir parâmetro(s) de volumetria e de limitação da altura das construções em no máximo de 12 (doze) metros de forma a proteger a paisagem urbana, as visadas e as características específicas do patrimônio cultural;*

*II – controlar os possíveis impactos negativos sobre o patrimônio cultural.*

Art. 2º) O art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 032, de 27 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 43) A Quota mínima de Terreno por Unidade Habitacional (QTUH) é o instrumento que controla a densidade nas edificações destinadas ao uso residencial ou na parte residencial das edificações de uso misto.*



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

ZONAS	QUOTA MÍNIMA DE TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL (m <sup>2</sup> )
ZAC-1	30
ZAC-2	35
ZAR-1	Máximo de duas unidades
ZAR-2	40
ZEUA	uso não residencial.
ZEIU	40 ou conforme planos e projetos específicos.
ZEIS	40 ou de acordo com o projeto de regularização específico, se houver.
ZEIC	60

Art. 3º) O caput do art. 44, da Lei Complementar Municipal nº 032, de 27 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44) O número de vagas para estacionamento de veículos (VE) será calculado de acordo com as informações constantes da tabela a seguir:

CATEGORIA DE USO	CLASSIFICAÇÃO DA VIA	TAMANHO DAS UNIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
Residencial	Ligação Regional/Arterial/Coletora/Local	< ou = 45m <sup>2</sup>	1 vaga para cada 3 unidades
		45m <sup>2</sup> < ou = 60m <sup>2</sup>	1 vaga para cada 2 unidades



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

		> 60m <sup>2</sup>	1 vaga por unidade
Não residencial	Local	—	1 vaga para cada 200m <sup>2</sup> de área líquida
	Ligação Regional/Arterial/ Coletora	—	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área líquida

Art. 4º) O mapa 17 do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 032, de 27 de novembro de 2015, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º) O Anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 032, de 27 de novembro de 2015, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 6º) Mantidos os demais dispositivos, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 08 de maio de 2024.

  
Wãnder José Goddard Borges  
Prefeito Municipal